COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº34/2025
AUTORIA *– Guilherme Mercadante Livotii*
ASSUNTO-Dispõe sobre a proibição de inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam no município de Apucarana.
Em análise, desta Comissão de JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, o projeto de lei nº34/2025 de autoria do Vereador Guilherme Mercadante Livoti.
Passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER:

O presente Projeto de Lei que institui a finalidade de proibir, no âmbito do Município de Apucarana, que agentes políticos ou servidores públicos municipais inaugurem e entreguem obras públicas municipais, ou custeadas, ainda que parcialmente, com recursos municipais, quando estas se encontrarem incompletas ou, embora concluídas, não atenderem ao fim a que se destinam. Essa vedação aplica-se, por exemplo, a obras sem quadro mínimo de servidores para funcionamento, sem equipamentos essenciais ou em qualquer outra situação que inviabilize seu uso imediato pela população.

É prática recorrente que gestores públicos utilizem inaugurações como ferramenta de autopromoção, entregando obras que ainda não estão aptas ao uso. Essa conduta não apenas frustra as expectativas da população, como também viola princípios fundamentais da administração pública, especialmente o da moralidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 17 de março de 2025.

Tiago Corrêiro de Lima
PRESIDENTE

Guilherme Mercadante Livoti
SECRETÁRIO

Moisés Tavares Domingos
RELATOR

Gabriel Caldeira
MEMBRO

Adan Lenharo Fernandes
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº34/2025

AUTORIA – Guilherme Mercadante Livoti

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam no município de Apucarana.

Em análise, desta Comissão de *FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO, o* projeto de lei nº34/2025 de autoria do Vereador Guilherme Mercadante Livoti.

Passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER:

O presente Projeto de Lei que institui a finalidade de proibir, no âmbito do Município de Apucarana, que agentes políticos ou servidores públicos municipais inaugurem e entreguem obras públicas municipais, ou custeadas, ainda que parcialmente, com recursos municipais, quando estas se encontrarem incompletas ou, embora concluídas, não atenderem ao fim a que se destinam. Essa vedação aplica-se, por exemplo, a obras sem quadro mínimo de servidores para funcionamento, sem equipamentos essenciais ou em qualquer outra situação que inviabilize seu uso imediato pela população.

É prática recorrente que gestores públicos utilizem inaugurações como ferramenta de autopromoção, entregando obras que ainda não estão aptas ao uso. Essa conduta não apenas frustra as expectativas da população, como também viola princípios fundamentais da administração pública, especialmente o da moralidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 17 de março de 2025.

Guilherme Mercadante Livoti
PRESIDENTE

Tiago Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

Moisés Tavares Domingos
RELATOR

Gabriel Caldeira
MEMBRO

Eliana Rocha
MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº34/2025

AUTORIA – Guilherme Mercadante Livoti

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam no município de Apucarana.

TEOR DO *PARECER*

Para a apreciação desta Comissão de ***OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO*** o Projeto de Lei Nº34/2025, dispõe sobre a proibição de inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam no município de Apucarana.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade é proibir, no âmbito do Município de Apucarana, que agentes políticos ou servidores públicos municipais inaugurem e entreguem obras públicas municipais, ou custeadas, ainda que parcialmente, com recursos municipais, quando estas se encontrarem incompletas ou, embora concluídas, não atenderem ao fim a que se destinam. Essa vedação aplica-se, por exemplo, a obras sem quadro mínimo de servidores para funcionamento, sem equipamentos essenciais ou em qualquer outra situação que inviabilize seu uso imediato pela população.

É prática recorrente que gestores públicos utilizem inaugurações como ferramenta de autopromoção, entregando obras que ainda não estão aptas ao uso. Essa conduta não apenas frustra as expectativas da população, como também viola princípios fundamentais da administração pública, especialmente o da moralidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A adoção desta medida resultará em uma gestão mais moderna e responsiva às necessidades da sociedade.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 17 de março de 2025.

Gabriel Caldeira
PRESIDENTE

Miguel Luiz Vilas Boas
SECRETÁRIO

Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR